



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 041, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 020, de 15 de agosto de 2024.

REVOGADA PELA DEL. CSDP 009/2025

*Regulamenta o art. 70, §5º, da LCE
136/11*

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,~~

~~CONSIDERANDO a determinação legal de regulamentação da insuficiência do número de defensores/as de primeiro grau trazida pelo §5º do art. 70 da LCE 136/11;~~

~~CONSIDERANDO a determinação da EC 80/14;~~

~~CONSIDERANDO o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2023;~~

~~CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.020.144-0 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2023;~~

DELIBERA

~~Art. 1º. O acesso às Defensorias Públicas junto a tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na classe especial.~~

~~Art. 2º. O primeiro acesso feito nos termos da presente deliberação far-se-á por antiguidade.~~

~~Art. 3º. A insuficiência do número de defensores/as públicos/as em atuação nas Defensorias de primeiro grau ocorrerá sempre que o número de defensores/as públicos/as do estado do Paraná em efetivo exercício estiver aquém do valor constante da tabela prevista no Anexo I desta deliberação.~~

~~Art. 4º. A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação do número de defensores/as públicos/as constantes na tabela prevista no Anexo I desta deliberação, situação na qual é permitido o aumento proporcional de membros/as com atuação em Defensorias de segundo grau, também consoante os números da referida tabela.~~

~~Parágrafo único. A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, após o implemento da condição prevista no caput.~~

~~Art. 4º. A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação de defensores/as públicos/as, de modo a se atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I desta deliberação, referente ao~~



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

número de defensores/as públicos/as designados/as para o segundo grau em



~~relação ao total de defensores/as públicos/as existentes na instituição. (Redação dada pela Deliberação CSDP 020/2024)~~

~~§1º. A proporção prevista no caput não poderá ser inferior a 5 % (cinco por cento), podendo atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I. (Redação dada pela Deliberação CSDP 020/2024)~~

~~§2º. A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, sempre em observância à condição prevista no caput. (Redação dada pela Deliberação CSDP 020/2024)~~

~~Art. 5º. Para a formação de lista triplíce para o acesso às Defensorias Públicas de segundo grau considerar-se-á apenas a primeira quinta parte da lista de antiguidade dentre os/as defensores/as públicos/as aptos/as à promoção.~~

~~Parágrafo único. Durante a vigência do procedimento de acesso, até que todas as Defensorias Públicas de Classe Especial atuem no segundo grau, a participação no procedimento de acesso é facultativa e far-se-á mediante edital de abertura de inscrições, inclusive para o acesso por antiguidade.~~

~~Art. 6º. Antes do procedimento de acesso, as Defensorias Públicas de segundo grau vagas deverão ser oferecidas em remoção para os/as defensores/as públicos/as que já titularizam Defensorias Públicas de segundo grau, sendo as remanescentes oferecidas pelo edital de inscrições referido no artigo anterior.~~

~~Parágrafo único. Imediatamente após cada acesso, por antiguidade ou merecimento, o/a defensor/a público/a procederá à escolha do órgão de atuação que passará a titularizar.~~

~~Art. 7º. No acesso às Defensorias Públicas de segundo grau que não alcançaram a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de listas triplíces de forma alternada com composições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero nas Defensorias de segundo grau.~~

~~Art. 8º. O acesso por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.~~

~~Parágrafo único. A análise das inscrições se dará em sessão pública e a formação da lista triplíce em sessão secreta.~~

~~Art. 9º. Ficará inabilitado/a para concorrer ao acesso por merecimento o/a membro/a que sofrer sanção disciplinar, imposta por decisão com trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 120 da Lei Complementar Estadual 136/2011.~~

~~Parágrafo único. Os prazos aludidos no dispositivo legal serão contados a partir do término do cumprimento da sanção disciplinar, devidamente certificado no expediente administrativo.~~



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 10. ~~Não será considerado para o acesso por merecimento o/a membro/a que:~~

- ~~I — estiver afastado/a em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para outras esferas do Poder Público;~~
- ~~II — em inatividade ou em disponibilidade;~~
- ~~III — em gozo de afastamento não remunerado.~~

Art. 11. ~~Os critérios de acesso por merecimento e antiguidade serão os mesmos do procedimento de promoção por merecimento e antiguidade, respectivamente.~~

Art. 12. ~~O processo de acesso por merecimento iniciar-se-á por ato da Defensoria Pública Geral que declarar a vacância da Defensoria Pública de segundo grau e autorizar o seu preenchimento.~~

Art. 13. ~~Aplica-se, no que couber, o procedimento da promoção por merecimento e antiguidade ao acesso por merecimento e antiguidade, respectivamente.~~

Art. 14. ~~O Regimento Interno do Conselho Superior (Deliberação GSDP nº 27/2014) passa a vigorar acrescido do art. 52-D, com o seguinte teor:~~

~~**Art. 52-D** — A sessão para formação da lista tríplex de acesso por merecimento terá regulamento específico.~~

Art. 15. ~~A interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.~~

Art. 16. ~~Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

~~Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná~~



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

ANEXO I

Tabela com 10 linhas e 2 colunas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de segundo grau
140	6
240	12
340	22
400	32
430	42
470	52
570	62
670	72
770	82
870	92

ANEXO I

Tabela com 08 linhas e 2 colunas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Proporção máxima entre defensores/as com designação para o segundo grau e total de defensores/as públicos
150	10%
200	11%
250	12%
300	13%
400	14%
450	15%
470	16%

(Tabela dada pela Deliberação CSDP-020/2024)